

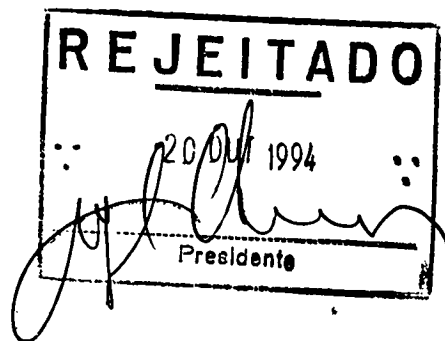
Câmara Municipal de São Paulo

OL
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 682/93.

Dá nova redação ao artigo 13 da Lei n. 10.272, de 6 de abril de 1987, já alterado pelo artigo 2º. da Lei Nº. 10.718, de 21 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. - O artigo 13 da Lei Nº. 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pela Lei nº. 10.718, de 21 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana deverão receber uma gratificação de até 140%. (cento e quarenta por cento), calculada sobre o padrão de vencimentos em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de Decreto.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and names]

Marcia Eric

~~CP/...~~

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N.º DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 682/93.

O presente substitutivo, com número regimental de assinaturas, modifica a redação do artigo 13 da Lei 10.272 com a redação conferida pela Lei n. 70.718, de 21 de dezembro de 1988.

O projeto original diz que os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana **poderão** receber gratificação de até 140% (cento e quarenta por cento) calculada sobre o padrão de vencimentos. O Substitutivo modifica de **poderão** para **deverão**, determinando assim a obrigatoriedade da referida gratificação.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, somos favoráveis ao presente substitutivo, uma vez que o mesmo tira o arbítrio do prefeito de conceder ou não a gratificação, compelindo o mesmo a pagá-la.

Pelo exposto, pela aprovação.

Sala das Comissões Reunidas em,

[Handwritten signatures and stamps of the commissions]

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento

[Additional handwritten signatures and initials]